



Prefeitura Municipal de Florestópolis

Lei nº 790 de 14/11/1951 - CNPJ 75.845.495/0001-59

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1.588/2021

Autoriza o Município de Florestópolis – Poder Executivo – receber em dação em pagamento o imóvel que especifica, para quitação de créditos tributários e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Florestópolis, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º Município de Florestópolis – Poder Executivo – fica autorizado a receber em dação em pagamento o bem imóvel a seguir individualizado: “**Uma área de terra urbana consistente no Lote n. 01 da quadra n. 10 medindo 593,68 metros quadrados, sem benfeitoria, oriundo do loteamento dos lotes ns. 36 e 36, situado no loteamento denominado Jardim Zilda Arns, situado no Município de Florestópolis.**” Matrícula nº 14.659, do Registro de Imóveis – Comarca de Porecatu – Estado do Paraná, pelo preço de R\$ 154.356,80.

Artigo 2º Concretizada a dação em pagamento, serão liquidados os créditos tributários lançados em nome de **BELLA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.** até a importância correspondente ao preço (R\$ 154.356,80).

Parágrafo único. Liquidação ocorrerá em relação aos créditos tributários vencidos inscritos em dívida ativa mais antigos e de maior valor.

Artigo 3º Autorizado a Poder Executivo a realizar todos os atos necessários para transferência da propriedade e efetiva extinção dos créditos tributários.

Artigo 4º Quando da dação em pagamento dos tributos, proprietária **BELLA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.** dará plena e total quitação dos valores recebidos, nada mais tendo a receber ou a reclamar.

Parágrafo único. A finalização da negociação se dará com a transferência da propriedade do imóvel individualizado no **Artigo 1º**, da presente Lei, para o Município de Florestópolis, junto ao Registro de Imóveis.

Artigo 5º O imóvel descrito no Artigo 1º será entregue livre e desonerado de quaisquer ônus.

Artigo 6º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Artigo 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Prefeitura Municipal de Florestópolis

Lei nº 790 de 14/11/1951 - CNPJ 75.845.495/0001-59

ESTADO DO PARANÁ

Artigo 8º Revogam-se as disposições contrárias.

Edifício da Prefeitura Municipal de Florestópolis, Estado do Paraná, aos cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um.

ONÍCIO DE SOUZA

Prefeito Municipal